

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS NA FORMA E EFEITOS DO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA LEI CONSTITUCIONAL FEDERAL E DA LEI Nº 10.101/2000 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**

---

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Futura Agronegócios Ltda**, com sede a Av. Senador Melo Viana, 830, Bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, inscrita no CNPJ 05.737.282/0001-28, neste ato representada, por seu representante legal senhor **Fabiano Denis de Paula**, portador da cédula de identidade nº. 10.020.150 SSP/MG e CPF nº 041.198.176-52, representante da **EMPRESA**, e de outro lado, os **COLABORADORES** da **Futura Agronegócios Ltda.**, neste ato representados pelos membros titulares da comissão eleita em assembleia dos **COLABORADOR**, **André Luiz de Souza**, portador de Cédula de Identidade RG nº 242477537 SSP/MG e CPF nº 157.861.918-18 e o **Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari (SECUA)**, localizado na Av. Fernando Vilela, 1421, bairro Osvaldo Resende, Uberlândia-MG, os quais formam a comissão escolhida na forma da Lei nº. 10.101 de 20 de dezembro de 2000, doravante denominada **COMISSÃO**, resolvem, como resolvido têm, firmar o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, denominado na **EMPRESA** como **PPR – Programa de Participação nos Resultados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente Acordo visa estabelecer o Sistema de Participação nos Resultados para os colaboradores da **Futura Agronegócios Ltda.**, nos termos da Lei nº 10.101 de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **Empresa**, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer colaborador, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

**Parágrafo Único** – Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo tem vigência a partir do dia 01 de Julho de 2022 a 30 de Junho de 2023.

4

*Paula*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS – ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA** concederá, no período de vigência do acordo, a todos os **EMPREGADOS** da área administrativa, uma participação nos resultados correspondente ao atingimento das metas estabelecidas, conforme destacado abaixo:

**Metas Administrativas:** (analistas, assistentes, auxiliares, cobrador interno, estoquista, faturista, faxineira, motorista, operador de empilhadeira, operador de máquina, recepcionista e vigia). A base de cálculo para a formação do PPR, para este grupo de colaboradores, observará o atingimento da meta de faturamento da empresa, podendo chegar a até 1,5 salário adicional, de acordo com a seguinte Tabela:

Faturamento da Empresa na safra 22/23	Múltiplos Salariais do PPR
R\$ 0 a R\$ 999.999,99 Milhões	0 Salário
R\$ 1,000 Bilhão a R\$ 1,250 Bilhão	1 Salário
R\$ 1,250 bilhão a 1,500 bilhão	1,2 Salário
Acima de R\$ 1,500 Bilhão	1,5 Salário

**Parágrafo primeiro:** Além da observação objetiva dos parâmetros supra apontados, fica ainda estabelecido que os cargos administrativos citados acima serão avaliados individualmente por meio de KPI's, que servirão como meta de performance de cada colaborador. A base de cálculo para a formação do PPR será, assim composta, pela tabela acima apontada e, bem como, pelo atingimento percentual dos KPI's individuais, podendo chegar a até 1,2 salário adicional, nos termos dos parâmetros constantes no anexo a este documento. A tabela com os KPI's individuais de cada cargo da empresa se encontra no anexo 1 deste documento.

**Metas Coordenadores:** (TI, Faturamento, Financeiro, RH, Contábil, Crédito, Suprimentos, Marketing, PDI, CD). A base de cálculo para a formação do PPR, para este grupo de colaboradores, observará o atingimento da meta de faturamento da empresa, podendo chegar a até 1,5 salário adicional, de acordo com a seguinte Tabela:

Faturamento da Empresa na safra 22/23	Múltiplos Salariais do PPR
R\$ 0 a R\$ 999.999,99 Milhões	0 Salário
R\$ 1,000 Bilhão a R\$ 1,250 Bilhão	1 Salário
R\$ 1,250 bilhão a 1,500 bilhão	1,2 Salário
Acima de R\$ 1,500 Bilhão	1,5 Salário

**Parágrafo segundo:** Além da observação objetiva dos parâmetros supra apontados, fica ainda estabelecido que os cargos de coordenação citados acima serão avaliados individualmente por meio de KPI's, que servirão como meta de performance de cada colaborador. A base de cálculo para a formação do PPR será assim composta, pela tabela acima apontada e, bem como, pelo atingimento percentual dos KPI's individuais, podendo chegar a até 6 salários adicionais, nos termos dos parâmetros constantes no anexo a este documento. A tabela com os KPI's individuais de cada cargo da empresa se encontra no anexo 1 deste documento.

## 2) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - ÁREA COMERCIAL

A **EMPRESA** concederá, no período de vigência do acordo, aos **EMPREGADOS** ocupantes do cargo de consultor técnico comercial uma participação nos resultados que será calculado pelo resultado da Margem Bruta apurada multiplicada pelo percentual de PPR.

		MARGEM															
		11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%	21%	22%	23%	24%	25%	26%
FATURAMENTO	3 MM	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%
	8 MM	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,5%	8,0%	8,0%	8,0%	8,5%	9,0%	9,0%	9,5%	9,5%
	12 MM	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%	9,0%	9,0%	9,0%	9,5%	9,5%	10,0%	10,0%
	acima	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%	9,0%	9,0%	9,5%	10,0%	10,0%	10,5%	10,5%

**Parágrafo Único** - A **BASE** de cálculo do PPR será composta pelos recebimentos compreendidos no período de 01/08/2022 á 31/07/2023.

Exemplo:

### COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA PREMIAÇÃO CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL

**Pagamento Outubro**  
**Apuração de Agosto a Julho**

R\$ 10 Milhões  
Total Vendido

18%  
Margem Bruta  
Apurada (%)

R\$ 1,8 Milhão  
Massa de  
Margem (R\$)

		MARGEM															
		11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%	21%	22%	23%	24%	25%	26%
FATURAMENTO	3 MM	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%
	8 MM	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,5%	8,0%	8,0%	8,0%	8,5%	9,0%	9,0%	9,5%	9,5%
	12 MM	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%	9,0%	9,0%	9,0%	9,5%	9,5%	10,0%	10,0%
	acima	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	8,5%	8,5%	9,0%	9,0%	9,5%	10,0%	10,0%	10,5%	10,5%

**PPR = Margem Bruta CVE x % PPR**

**PPR = R\$ 1.800.000,00 x 7,5%**

**PPR = R\$ 135.000,00**

### 3) DAS METAS

As metas serão definidas no início de cada período de vigência do ACORDO, levando em consideração as estratégias da **EMPRESA** e mercado, devendo ser registradas em planilhas específicas e divulgadas a todos os **COLABORADORES**.

**Parágrafo Primeiro** - Para definição das metas serão utilizados os indicadores de Resultados que direcionem a **EMPRESA** para os objetivos estratégicos, sendo que a alta direção estabelecerá quais os indicadores e metas previstas para o período e conduzirá um processo de negociação com os níveis gerencias da **EMPRESA** e com a comissão de representantes dos **COLABORADORES**, considerando os objetivos estratégicos da **Futura Agronegócios**, o potencial de mercado e política comercial vigente.

**Parágrafo Segundo** - A direção da **EMPRESA** terá a responsabilidade de comunicar os indicadores e as metas para o período para todos os colaboradores da **EMPRESA**.

### CLÁUSULA QUINTA- DA ABRANGÊNCIA

A Participação nos Resultados ora acordada será devida a **TODOS OS COLABORADORES** da **EMPRESA** com vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro** - Os **COLABORADORES** admitidos pela **Futura Agronegócios** durante o período de vigência do Acordoficam subordinados ao pactuado no acordo, sendo esclarecidos na admissão, da existência deste ACORDO, quais são seus direitos e responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** - Os **COLABORADORES** admitidos para a área administrativa durante o período de vigenciado Acordo receberão sua Participação, considerando a proporcionalidade dos meses trabalhados no período de avaliação, calculada a razão de 01 (um) avo por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, desde que observados os pressupostos básicos do Programa (alcance de metas).

**Parágrafo Terceiro** - Os **COLABORADORES** admitidos para a área comercial durante o período de vigência do Acordo receberão sua Participação, considerando os resultados dos recebimentos ocorridos dentro do período trabalhado, desde que observados os pressupostos básicos do Programa (alcance de metas).

**Parágrafo Quarto** - Os **COLABORADORES** que se encontrarem afastados da **EMPRESA**, durante o período do Programa de Participação nos Resultados, por motivo de licença (médica e serviço militar obrigatório) terá sua Participação reduzida proporcionalmente a fração superior a 15 (quinze) dias por mês não laborado.

**Parágrafo Quinto** - Quando a ausência se der por motivo de férias, licença maternidade e licença decorrente

a acidente de trabalho, a Participação será devida integralmente, desde que observados os pressupostos básicos do Programa (alcance de metas).

**Parágrafo Sexto** - Os **COLABORADORES** da área administrativa que forem desligados ou pedirem demissão durante a vigência do acordo não receberão sua participação.

**Parágrafo Sétimo** - Os **COLABORADORES** da área de força comercial que forem desligados ou pedirem demissão durante a vigência do acordo receberão sua participação de acordo com o atingimento das metas estabelecidas e categoria funcional, tendo como base de cálculo o resultado dos recebimentos ocorridos até a data do desligamento do colaborador.

**Parágrafo Oitavo** - Fica estabelecido que não farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados os **COLABORADORES** que durante o período de vigência do acordo, forem demitidos por justa causa.

**Parágrafo Nono** - Os **COLABORADORES** que forem transferidos durante o período e que façam jus à participação, terão valor proporcional à sua colaboração nos resultados da unidade/departamento de origem e da unidade/departamento de destino.

**Parágrafo Décimo** - Os **ESTÁGIÁRIOS** e **COLABORADORES** contratados por prazo determinado, não fazem parte do PPR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados das metas serão mensurados pelos departamentos competentes e obedecerão aos critérios estabelecidos nas tabelas de indicadores e metas contidas neste acordo (Anexo 1).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS METAS NÃO ATINGIDAS**

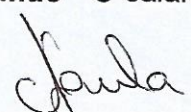


Fica estabelecido que no caso de não serem atingidas as METAS e Resultados Mínimos, pelos índices e valores pactuados entre as partes, nenhum valor será pago aos **COLABORADORES** a título de Participação nos Resultados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento da participação será efetuado através da folha de pagamento, sob o título “Participação Nos Resultados” nas seguintes datas:

**Parágrafo Primeiro** - A **EMPRESA** fará um pagamento a título de Participação nos Resultados no dia 10 de Setembro de 2023.

**Parágrafo Segundo** - O salário nominal, vigente em setembro de 2023, será a base a ser considerado para

4.   

cálculo do Programa de participação nos resultados de 01/07/2022 a 30/06/2023, não serão consideradas as verbas relativas a prêmios, horas extras, adicional noturno, ou qualquer outro pagamento de caráter variável e específico.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da participação para os **COLABORADORES** desligados ocorrerá até o dia 30/10/2022, desde que tenha alcançados as metas acordadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Fica garantida a prerrogativa da **EMPRESA** de proteger os dados confidenciais de seus colaboradores, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos da Participação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS**

O presente acordo poderá receber aditivos de implementação e alterações, todavia, sempre preservando os direitos e obrigações básicas das partes, com comunicação prévia ao sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO**

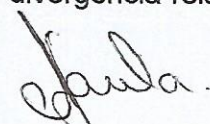
O Acordo aqui estabelecido visa incentivar a produtividade e substituir idêntica estipulação, por qualquer modo, inclusive por acordo, convenção coletiva e dissídio coletivo, significando que não haverá multiplicidade de pagamentos pela existência de acordos ou programas diversos. Na existência de outros programas ou Acordos, será feita a compensação de valores entre os mesmos, inclusive os convencionados sob o título de produtividade, exceto percentuais de produtividade a serem incorporados ao salário nominal, ou sob quaisquer outros títulos inclusive participação nos lucros ou resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SALVAGUARDA**

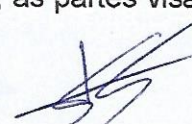
Fica compromissado que os colaboradores diretamente, não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional, sob qualquer título ou pretexto, tais como: Participação nos Lucros ou Resultados, procedentes de concessão em outras empresas, abonos de qualquer tipo e outros itens da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e

4. 





a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, as partes se comprometem a eleger de comum acordo, um mediador para a solução do impasse.

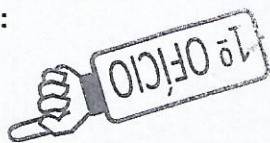
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Arquivamento do acordo

O Sindicato reconhece que a aposição de sua assinatura no presente acordo já implica no recebimento para fins de arquivamento do mesmo, conforme previsto na Lei 10.101/2000 e se declara inteiramente de acordo com as cláusulas constantes do presente instrumento.

Uberlândia, 03 de Julho de 2023.

### Membros da Comissão

Representantes da Empresa:



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

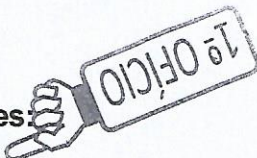
Representante do Sindicato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Luiz Sérgio dos Santos  
Diretor Presidente  
SACGA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Representantes dos Colaboradores:



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabelionato de Notas de Araguari - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(GTZ96315) FABIANO DENIS DE PAULA  
(GTZ96316) ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA  
em testemunho da verdade.  
Araguari, 07/07/2023 16:06:44 8600  
SELO DE CONSULTA: GTZ96315  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4796.6686.6694.7505  
Quantidade de atos praticados: 02



Ato(s) praticado(s) por  
Guilherme Santana Alves - Escrivente Autorizado  
Emol: R\$14,88 TF: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,42  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACL165214



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabelionato de Notas de Araguari - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(GTZ96317) ANDRE LUIZ DE SOUZA  
em testemunho da verdade.  
Araguari, 07/07/2023 16:06:45 12900



SELO DE CONSULTA: GTZ96317  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1751.6152.9818.1817  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por  
Guilherme Santana Alves - Escrivente Autorizado  
Emol: R\$7,44 TF: R\$2,21 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,21  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACL165215